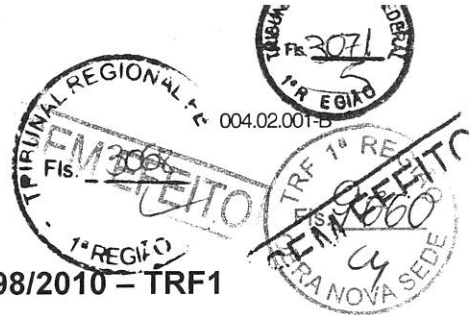


DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1
PARA: DIENG



Assunto: Encaminha 15ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de março e parte de abril de 2012 (1º/03 a 09/04/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

1- 15ª MEDIÇÃO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º/03 A 09 DE ABRIL DE 2012):

No dia 11 de abril de 2012, a Empresa Engefort apresentou o ofício TRF001-138/11 (fl. 9625), no qual pleiteia que a medição dos serviços executados no mês de março seja estendida até o 5º dia útil do mês subsequente. A empresa alegou que não conseguiu concluir os serviços dentro do período previsto devido a fatores externos alheios a sua vontade, tais como descontinuidade no fornecimento de materiais devido ao aquecimento do mercado imobiliário e da execução das grandes obras em andamento no país neste momento. Esses fatores são, no entender do coordenador da fiscalização, plausíveis e aceitáveis.

Em reunião realizada no dia 13/04/2012, no canteiro de obras, entre Comissão, Assessoria e Engefort, a empresa apresentou as suas alegações e ficou decidido que o pleito juntamente com a medição serão submetidos à apreciação superior o qual decidirá sobre o assunto.

Os serviços executados até o dia 31 de março de 2012, nos blocos A e D e passíveis de medição; **conforme o critério de mediação adotado, ou seja, etapas e subetapas**; totalizam o montante de R\$ 854.643,38 (fl. 9478, item 1.53). De forma sintética, **esse valor não espelha a realidade** da obra, pois muitos serviços foram executados (escoramento, forma e armação) e não podem ser medidos por não configurarem etapa concluída, faltando apenas o lançamento do concreto nas peças.



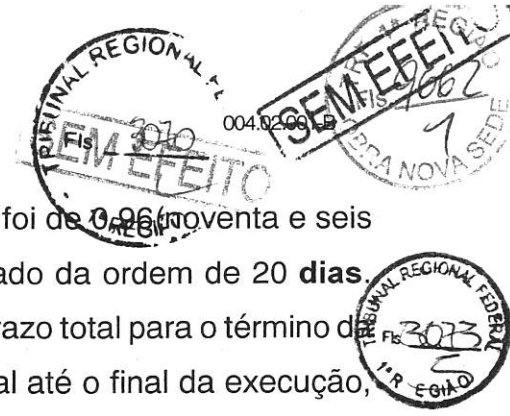
Durante os cinco primeiros dias úteis do mês de abril foi realizada a concretagem de várias lajes e vigas, concluindo com isso diversas etapas. Se a medição for estendida até o 5º dia útil teremos o montante de **R\$ 4.094.185,99 (quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** o que espelha, melhor, a realidade da obra. Afirmamos que todos os serviços medidos no período acima referido foram efetivamente executados e conferidos.

Portanto, admitindo-se a tolerância de cinco dias úteis na 15ª medição teremos:

- Período de medição compreendido entre os dias 1º de março até 9 de abril de 2012.
- 15ª medição no valor de **R\$ 4.094.185,99 (quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, o equivalente a 0,81% do que estava previsto para o período considerado.

Desse valor podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 4,07% do valor global do contrato. Considerando-se que no cronograma físico-financeiro vigente estava previsto para o período considerado a execução de R\$ 4.094.185,99 do dia 1º de março até o dia 09 de abril, o equivalente a 5,01%, verificou-se execução **menor** de R\$ 949.449,40, o equivalente a 0,94 ponto percentual a menos do previsto;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **09 de abril** de 2012, R\$ 35.391.828,89, ou 35,16% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indica execução acumulada de R\$37.055.852,51, ou 36,82%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 4,49% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Tal diminuição acumulada de desempenho é financeira, não reflete em proporção direta uma diminuição acumulada de desempenho físico, pois há serviços a serem redistribuídos em planilha orçamentária mediante rerratificação do Contrato. Esses serviços foram executados e não medidos porque não figuram, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro vigentes, nas subetapas efetivamente executadas;



- O IDP (Índice de Desempenho de Prazo) para o mês foi de **0,96** (noventa e seis centésimos), indicando um **atraso aparente** acumulado da ordem de **20 dias**. Significa que, caso se mantivesse essa tendência, o prazo total para o término da obra seria de 958 dias (significando que, da data atual até o final da execução, restariam 417 dias para sua conclusão), em vez dos 915 dias previstos no contrato, o que adiaría a data para a conclusão dos serviços, de 13/07/2013 para 25/08/2013;
- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

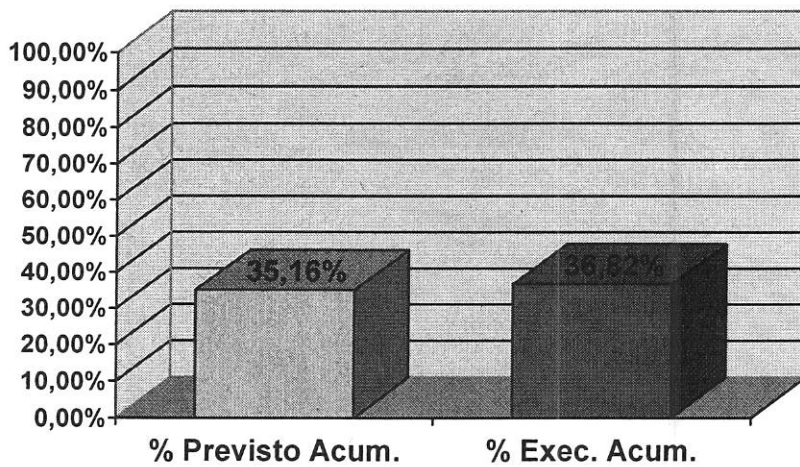
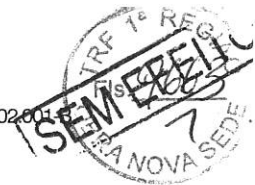


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada são:

OF.TRF. 001 – 135/12 (18/04/2012), fl.8658, que encaminha a seguinte documentação para pagamento **da 15ª medição**:

- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 907, emitida em 16/04/2012, no valor de **R\$ 4.094.185,99**, fl. 8659;
- b. Planilhas de preços detalhada desta 15ª Medição, fls. 8660 a 8729;
- c. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com validade até 19/06/2012, fl. 8733;



- d. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 1º/10/2012, fl. 8735;
- e. Guia da Previdência Social - GPS – competência: 02/2012, com valor arrecadado de R\$300.379,67, fl. 8737;
- f. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 26/03/2012 a 24/04/2012, fl. 8739;
- g. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 02/2012, no valor de R\$61.664,39, fls. 8741 e 8742;
- h. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, fl. 8744;
- i. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência 02/2012, fl. 8746;
- j. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Tomador) – competência: 01/2012, fl. 8747;
- k. GFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência - competência: 02/2012 (pág. 0140/0330 a 0177/0330), fls. 8749 a 8786;
- l. Folha Analítica de pagamento do mês de março de 2012 (pág.0001 a 0139), fls. 8788 a 8926;
- m. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. março de 2012), fls. 8928 a 9471;





n. Segue OF.TRF. 001 – 139/11 (18/04/2012), onde a Engefort apresenta suas justificativas para o atraso verificado nesta 15ª medição, fls. 9472 e 9473.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

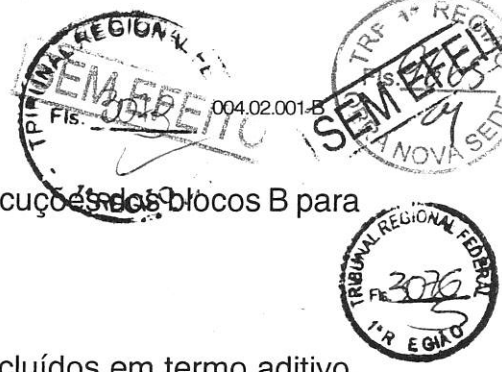
Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 014/2012 – 15ª medição – ENGEFORT – 1º/03 a 09/04/2012, fls. 9.474 a 9.593, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 447/ST/AT, da CRO/11, de 19.04.2012. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Em cumprimento ao item 5.17 da Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante, comunicamos que, após analisar o desempenho financeiro acumulado da Contratada até o fechamento deste período de medição, observou-se um **ATRASSO APARENTE no desempenho financeiro acumulado da ordem de 20 (vinte) dias em relação ao cronograma físico-financeiro contratado.**

Tal atraso não reflete a execução física dos serviços, sendo parcialmente de ordem financeira e parcialmente de ordem física, devido a diferenças de quantitativos planejados e, principalmente por que os Blocos B e C estão paralisados. Paralisações em razão de falta de termo aditivo, sobretudo para o Bloco C, e de pendências de projeto do Bloco B.

De ordem financeira, há diferenças de quantitativos de planilha com os quantitativos reais executados, tanto a maior, quanto a menor. Essas diferenças estão sendo analisadas e serão corrigidas, em breve, em termo de rerratificação.

De ordem física, as paralisações dos Blocos B e C se verificaram por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreram de falta de serviços planejados do subsolo do bloco C e de paralisação do bloco B, por determinação do próprio



projetista estrutural que mandou suspender totalmente as execuções dos blocos B para rever projetos estruturais.

Os quantitativos do subsolo do bloco C deverão ser incluídos em termo aditivo, enquanto que o bloco B dependerá de como ficará sua nova solução estrutural, podendo ser uma simples rerratificação de quantitativos até um posterior termo aditivo, caso venha a ter implicações outras.

Caso todos os serviços já estivessem normalizados pelo termo de rerratificação, o ritmo da obra estaria em sua normalidade, não caracterizando atraso.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de março de 2012, correspondentes ao período desta medição, fls. 9.594 a 9.624.

Solicitamos o encaminhamento desses documentos à SECAD, para análise e aprovação, visando o regular pagamento.

É o relatório.

Brasília, 20 de abril de 2012.


Rony Figueredo Corrêa
Comissão de Fiscalização
Coordenador


Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro

RECEBIDO NA DIENG
Em 20/04/12
As 15h11m. Ass. *Amália*

à fecad
PARA SUPERIOR ANÁLISE
E DELIBERAÇÃO OBJETIVANDO
o PAGAMENTO.

Em 20/04/2012

Murylo Brito
Divisão de Engenharia e Manutenção